

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA ..... Cr\$ 1,00

NÚMERO ATRASADO DO ANO CORRENTE ..... Cr\$ 1,20

Gerente: ANTONIO DORIA GONZAGA

DIRETOR: PEDRO CAROPRESO

Redator-secretário: J. B. MARIO PATI

## Diário do Executivo

### GOVERNO DO ESTADO

**LEI N. 1.777, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública a Associação Museu de Arte, com sede na Capital.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação "Museu de Arte", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.778, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre permuta de imóveis, e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica autorizada a Fazenda do Estado a permutar com a Ordem dos Advogados do Brasil — Seção de São Paulo, para construção de sua sede, o terreno de propriedade desta, doado por força da escritura lavrada nas notas do 10.º Tabelião da Capital, Livro 312, fls. 64, aos 21 de março de 1946, e outorgado em obediência ao Decreto-lei n. 15.364, de 22 de dezembro de 1945, pelo próprio estadual constituído pela área de terreno abaixo caracterizada, situada na Praça da Sé n. 375, nesta Capital, a saber:

"Um terreno com a área de 308 m<sup>2</sup> (trezentos e oito metros quadrados), fechado com paredes de tijolos, medindo 10 m (dez metros) de frente por 30,80 m (trinta metros e oitenta centímetros) da frente aos fundos, confrontando de um lado com o prédio Santa Lídia, de n. 371, de outro com o prédio E. Zerlini, de n. 399, e nos fundos com quem de direito, avallado em Cr\$ 8.500.000,00 (seis milhões e quinhentos mil cruzeiros) e incorporado ao patrimônio estadual pela transcrição n. 31.527, Livro 3-A, pág. 86, do Registro de Imóveis da 4.ª Circunscrição".

Artigo 2.º — O imóvel descrito reverterá ao patrimônio do Estado, com todas as benfeitorias, sem qualquer indenização, inclusive sem rescisão da permuta de que foi objeto, se no prazo de 4 (quatro) anos ainda não tiver sido utilizado para o fim previsto no artigo anterior, bem como se a qualquer tempo for dado a ele fim diverso, ou desobedecer às condições que se estabelecerem na permuta de que trata esta lei.

Artigo 3.º — Recairão sobre o imóvel descrito no artigo 1.º as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, exceto com referência à hipoteca que porventura for necessária para o financiamento de construção.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e especialmente a Lei n. 19, de 27 de novembro de 1947.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.779, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública o Fundo de Assistência Social do Serviço de Sericicultura.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarado de utilidade pública o "Fundo de Assistência Social do Serviço de Sericicultura", com sede em Campinas.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.780, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública a Associação dos Antigos Alunos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a "Associação dos Antigos Alunos da Escola de Sociologia e Política de São Paulo", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.781, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Eldorado.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — É declarada de utilidade pública a Sociedade "Amigos do Eldorado", com sede na Capital.

Artigo 2.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Subst.

**LEI N. 1.782, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre desapropriação de imóveis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Ficam declaradas de utilidade pública, a fim de serem desapropriadas pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, as glebas de terreno abaixo discriminadas, situadas no município e comarca da Capital, Indianópolis, 25.º subdistrito, 11.ª Circunscrição Imobiliária, pertencentes ao Município de São Paulo, a saber:

I — a quadra composta dos lotes de ns. 1 a 38, inclusive, segundo o loteamento da planta n. 8.758-arr. 390, de 19-9-1950, da Prefeitura Municipal de São Paulo, denominada quadra V, compreendida entre as ruas Comandante Ismael Guilherme (ex-rua "D", de Aviz), D. Henrique (ex-rua "E"), Moçambique (ex-rua "M") e Macaú (ex-rua "G"), medindo de frente para as duas primeiras 187,50 m. (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) e de frente para as últimas 60 m. (sessenta metros), encerrando a área de 11.250 m<sup>2</sup>. (onze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados). (área AECD da referida planta);

II — a quadra composta dos lotes de ns. 1 a 38, inclusive, segundo o loteamento da planta n. 8.758-arr. 390, de 19-9-1950, da Prefeitura Municipal de São Paulo, denominada quadra U, compreendida entre as ruas D. Henrique (ex-rua "E"), Num. Alvares (ex-rua "H"), Moçambique (ex-rua "M") e Macaú (ex-rua "G"), medindo de frente para as duas primeiras 187,50 m. (cento e oitenta e sete metros e cinquenta centímetros) e de frente para as últimas 60 m. (sessenta metros), encerrando a área de 11.250 m<sup>2</sup>. (onze mil, duzentos e cinquenta metros quadrados). (área EFGH da planta citada);

III — o terreno de forma irregular, composto dos lotes de ns. 1 a 17, inclusive, segundo o loteamento da planta n. 8.758-arr. 390, de 19-9-1950 da Prefeitura Municipal de São Paulo, que é parte da quadra na mesma denominada Y, assim descrito: partindo do cruzamento da rua França Pinto (lado ímpar) com a avenida Indianópolis (lado ímpar) mede 92 m (noventa e dois metros) no sentido da rua Moçambique (ex-rua "M"); deste ponto, paralelamente à última, até encontrar a rua Comandante Ismael Guilherme (lado par) contém 95 m (noventa e cinco metros) fazendo divisa com os sucessores do Cel. Luiz Pinto Ferraz; segue pelo alinhamento da rua Comandante Ismael Guilherme (lado par) no sentido da avenida Indianópolis aproximadamente 55 m. (cinquenta e cin-

co metros); daí (ponto de tangência), continua em curva (cujo ralo é de 17 m) com o comprimento de 19,76 m (dezenove metros e setenta e seis centímetros) até o ponto de tangência determinado pelo alinhamento lado ímpar da avenida Indianópolis com a curva citada; de frente para a avenida Indianópolis (lado ímpar) no sentido da P. Pinto (lado ímpar) contém 86,30 m (oitenta e seis metros e trinta centímetros), mais ou menos, encerrando o polígono descrito a área aproximada de 7.600 m<sup>2</sup> (sete mil e seiscentos metros quadrados), (área IJKLMN da planta 8.758);

IV — a quadra composta dos lotes de ns. 1 a 16, inclusive, conforme o loteamento da planta n. 8.758-arr. 390, de 19-9-1950, da Prefeitura Municipal de São Paulo, denominada quadra Z; mede de frente para a rua Moçambique (ex-rua "M") 60 m (sessenta metros); de frente para a rua D. Henrique (ex-rua "E") 56 m (cinquenta e seis metros), mais ou menos; desse ponto, continua em curva reversa fazendo frente para a rua dos Açores (ex-rua "L") 43 m (quarenta e três metros) mais ou menos; daí, descreve com 18 m (dezoito metros) de raio uma curva na extensão de 45 m (quarenta e cinco metros), (ao longo da qual confronta com a praça "E") até encontrar o ponto de tangência do alinhamento do lado ímpar da rua Comandante Ismael Guilherme com a curva descrita; de frente para esta última rua tem 78,80 m (setenta e oito metros e oitenta centímetros), mais ou menos. A área (NOPQRN da planta 8.758) encerra aproximadamente 5.000 m<sup>2</sup> (cinco mil metros quadrados).

Parágrafo único — Perfazem as 4 (quatro) glebas acima a área total de 35.100 m<sup>2</sup> (trinta e cinco mil e cem metros quadrados), tudo de acordo com a planta n. 8.758 — arr. 390, de 19 de setembro de 1950.

Artigo 2.º — As áreas de terreno objeto desta lei ficam desde já cedidas ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para construção de casas destinadas a servidores públicos.

Artigo 3.º — As despesas com a desapropriação de que trata o artigo 1.º correrão por conta de verba própria do orçamento do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo.

Artigo 4.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

José Alves Cunha Lima

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.783, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Dispõe sobre aquisição de imóvel por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléa Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir da Prefeitura Municipal de Bariri, por doação, o imóvel abaixo caracterizado, situado na sede do Município, para nele se construir prédio para funcionamento do Ginásio Estadual local, a saber:

"Um terreno com a área aproximada de 7.000 m<sup>2</sup> (sete mil metros quadrados), que constitui a quadra formada pelas avenidas Tenente Feliciotti e General Osório e ruas Humaitá e Gonçalves Dias".

Artigo 2.º — A despesa com a execução desta lei correrá por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 29 de setembro de 1952.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ

José Loureiro Junior

Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de setembro de 1952.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

**LEI N. 1.784, DE 29 DE SETEMBRO DE 1952**

Dá nova redação ao item n. 581 do artigo 1.º da Lei n. 615, de 30 de dezembro de 1949.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,